SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa de seguro de veicular, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 31/05/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 4.012,84 (quatro mil e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Florianópolis/SC, 27 de maio de 2024

ELIEZER BRANCO CAETANO
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (COFIS)	
NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON THRUM	
E-MAIL: fiscalização@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9223

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é contratar uma seguradora que ofereça cobertura abrangente para a frota de veículos do CRECI/SC, incluindo proteção contra colisões, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros, assistência 24 horas e outros serviços correlatos. Esta contratação visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e minimizar os impactos financeiros decorrentes de sinistros, conforme os valores e exigências estabelecidos a seguir:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Seguro veicular Spin	01	R$ 1.809,66	R$ 1.809,66
1	Seguro veicular Duster	01	R$ 2.203,18	R$ 2.203,18
		Valor total:		**R$ 4.012,84**

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como bem ou serviço comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3 O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4 As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos com base nos orçamentos fornecidos pelas seguradoras.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2 Os veículos do CRECI/SC são utilizados em diversas atividades, como vistorias, fiscalizações, visitas técnicas, eventos e deslocamentos administrativos. A ocorrência de acidentes, furtos ou danos pode comprometer significativamente a capacidade operacional do órgão. A contratação de um seguro veicular assegura que, em caso de sinistro, haverá cobertura para reparos ou substituição dos veículos, minimizando o impacto negativo nas atividades do Conselho e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções prolongadas.

2.3 A manutenção e reparo de veículos podem gerar despesas imprevistas que impactam o orçamento do CRECI/SC. Um seguro veicular adequado proporciona proteção financeira contra esses custos, uma vez que cobre danos materiais, roubos, furtos, e até mesmo danos causados a terceiros. Dessa forma, o seguro permite uma gestão financeira mais eficiente, evitando a destinação emergencial de recursos para a solução de problemas com a frota.

2.4 A contratação de seguros para bens públicos é uma prática recomendada por diversos órgãos de controle e auditoria, que visam garantir a proteção do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos. Ao adotar essa prática, o CRECI/SC alinha-se às melhores práticas de gestão pública, promovendo transparência, responsabilidade e zelo pelo patrimônio administrado.

2.5 Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

2.6 Por fim, considerando o Art. 1º Inciso I da Portaria Nº 12/2024 que dispõem sobre a contratação de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número

satisfatório de potenciais interessados, solicita-se o enquadramento desta compra como uma dispensa sem disputa.

3 JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.5 A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4 JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ART. 18 DA LEI N° 14.133/2021

4.5 Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.6 Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.7 Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.8 Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.5 Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta.

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

5.6 Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2024

EDSON TRHUM
Coordenadoria de Orientação/Fiscalização

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos